



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

TERMO ADITIVO CONTRATO N° 09/2022

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 035/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA COUTO MAIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS S.A.

As partes abaixo qualificadas: de um lado,

(a) o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**, doravante denominada **"SESAB"**, integrante da Administração Estadual direta, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 400, Lado B, neste ato representada pela Subsecretária da Secretaria da Saúde, Sra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, CPF/MF N.º 363.928.635-91, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação s/n, publicado no D.O.E, de 09 de fevereiro de 2022, e em conjunto com o Estado da Bahia, então denominado **"Poder Concedente"**; e de outro,

(b) a **COUTO MAIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS S.A.**, sociedade por ações, doravante denominada **"Concessionária"**, com sede em Salvador, Rua Coronel Azevedo, s/n, Andar 1, Águas Claras, CEP 44.310-295, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n.º 17.810.743/0001-20, neste ato devidamente representada por MARCELO MARIANI ANDRADE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CPF n.º 651.389.375-53, residente e domiciliado na Rua Estácio Gonzaga, no 98, Edifício Lumière Horto Florestal, apto. 302, CEP 40.295-020, Salvador-BA e HERON GUIMARÃES TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF no 686.690.385.-87, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia no 610, Cond. Villagio Panamby, Ed. Ravello, Torre 6, ap. 2902, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40.295-050.

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:

a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, doravante denominada **DESENBÁHIA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual n.º 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n.º 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Rua Ivone Silveira, n.º 213 - Doron, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Oliveira Costa, CPF n.º 069.388.413-49 e do Diretor de Operações, Sr. Marko Svec Silva, CPF n.º 684.501.095-15;

no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa n.º 035/2013 ("Contrato"), cujo objeto é a construção e operação de serviços não assistenciais de Unidade Hospitalar denominada Instituto Couto Maia.

CONSIDERANDO:

1. que o Estado da Bahia vem enfrentado situação de emergência, reconhecida pelo Decreto estadual n.º 19.529, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus;
2. o perfil do Instituto Couto Maia, UNIDADE HOSPITALAR especializada em doenças infecciosas;
3. que o Instituto Couto Maia foi destacado, no âmbito do Estado da Bahia, como uma das unidades referenciais para atendimento à demanda de pacientes com sintomas da COVID-19;
4. o término da vigência do Termo Aditivo n.º 08 ao Contrato, que estabeleceu a alteração das obrigações contratuais para atendimento à demanda de pacientes com sintomas da COVID-19.
5. a necessidade de alteração do quantitativo e distribuição de leitos ocorrida em 20 de outubro de 2021, fundamentada pela diretoria do Instituto Couto Maia por meio do Ofício N.º 275/2021, devido à manutenção da redução do número de pacientes internados com COVID 19 na Bahia.

6. a necessidade de alteração da distribuição de leitos ocorrida em 01 de dezembro de 2021, fundamentada pela diretoria do Instituto Couto Maia por meio do Ofício s/n de 09 de dezembro de 2021, devido à crescente demanda de solicitação de leitos de infectologia geral, e a consequente redução de pacientes graves acometidos pela COVID 19.
7. a necessidade de alteração do quantitativo de leitos ocorrida em 28 de janeiro de 2022, fundamentada pela diretoria do Instituto Couto Maia por meio do Ofício N° 26/2022, devido ao aumento de casos por COVID 19 pela variante Ômicron.
8. a necessidade de nova alteração do escopo contratual e, por conseguinte, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do estudo validado tanto pelo Poder Concedente, como pela Concessionária.

Resolvem as Partes e a Interveniente-Anuente, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, conforme o processo administrativo SEI nº 019.9191.2021.0125458-33, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DECORRENTES DE NOVOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS

1.1. Foi alterada a partir de 20/10/2021 a distribuição de leitos da UNIDADE HOSPITALAR estabelecida por meio do 8º Termo Aditivo, seguindo a distribuição abaixo:

- 10 (dez) leitos UTI COVID Adulto;
- 10 (dez) leitos UTI COVID Pediátrica;
- 8 (oito) leitos Enfermaria COVID Adulto;
- 10 (dez) leitos de Enfermaria COVID Pediátrica;
- 20 (vinte) leitos UTI Infectologia Geral Adulto (não COVID);
- 62 (setenta) leitos de Enfermaria Infectologia Geral Adulto (não COVID).

1.2. Foi alterada a partir de 01/12/2021 a distribuição de leitos da UNIDADE HOSPITALAR, seguindo a distribuição abaixo:

- 30 (trinta) leitos UTI Adulto;
- 10 (dez) leitos UTI Pediátrica COVID;
- 70 (setenta) leitos Enfermaria Adulto;
- 10 (dez) leitos Enfermaria Pediátrica.

1.3. Foi alterada a partir de 28/01/2022 a distribuição de leitos da UNIDADE HOSPITALAR, seguindo a distribuição abaixo:

- 30 (trinta) leitos UTI Adulto;
- 10 (dez) leitos UTI Pediátrica COVID;
- 70 (setenta) leitos Enfermaria Adulto;
- 10 (dez) leitos Enfermaria Pediátrica;
- 10 (dez) leitos Enfermaria Pediátrica COVID.

1.4. A **Concessionária** fica obrigada à prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS adicionais decorrentes das alterações previstas na subcláusula 1.1, 1.2, e 1.3 deste Termo Aditivo, observando-se o disposto no Anexo 3 ao Contrato, bem como a manutenção da prestação dos serviços de Apoio Administrativo nos turnos noturnos e nas áreas da CRIE, COPEL, Bioimagem, Fiscalização de Contratos, Setor Financeiro e Contas Médicas em turnos diurnos.

1.5. Ficam mantidos no escopo de Serviços de Engenharia Hospitalar, originalmente previstos no Apêndice XIV ao Anexo 3 do Contrato, a operação, a conservação e a manutenção, corretiva e preventiva, dos novos sistemas integrados à infraestrutura estabelecidos na subcláusula 1.2 do 5º Termo Aditivo ao Contrato.

1.6. Ficam incorporados ao escopo de Serviços de Engenharia Clínica, previstos no Apêndice XIII ao Anexo 3 do Contrato:

1.6.1. o fornecimento dos equipamentos necessários ao funcionamento dos leitos previstos nas subcláusulas 1.1, 1.2 e 1.3 deste Termo Aditivo, bem como sua conservação e manutenção;

1.6.2. a conservação e a manutenção, corretiva e preventiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, dos equipamentos adquiridos e cedidos pelo Poder Concedente relacionados no Anexo J a este Termo Aditivo, incluindo o equipamento de raio-x fixo, durante o período de vigência do presente aditamento;

1.6.2.1. Havendo indicação de condenação e necessidade de substituição de determinado equipamento cedido pelo Poder Concedente relacionado no Anexo J a este Termo Aditivo, tal substituição será de responsabilidade do Poder Concedente, desde que atestada tal necessidade por assistência técnica especializada na manutenção de tal equipamento e validada por representante da Comissão Transitória de Recebimento dos Equipamentos.

1.6.2.2. Havendo interrupção no funcionamento dos equipamentos de raio-x fixo ou tomografia, em virtude de manutenção preventiva ou corretiva, a realização de tais exames deverá ser feita na rede pública de saúde, cabendo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelo transporte intramunicipal para os pacientes oriundos da urgência/emergência e internados, a depender do quadro clínico do paciente e indicação do tipo de transporte pela equipe médica.

1.6.2.2.1. Para os pacientes oriundos da urgência/emergência e internados que não necessitem de UTI-móvel, o transporte intramunicipal necessário à realização dos exames será realizado pela CONCESSIONÁRIA.

1.6.2.2.2 Para pacientes oriundos da urgência/emergência e internados que demandem serviços de UTI-móvel, o transporte intramunicipal necessário à realização dos exames será realizado pelo PODER CONCEDENTE.

1.7. Ficam incorporados às obrigações da **Concessionária** o processamento e a distribuição de enxoval necessários ao funcionamento dos leitos previstos nas subcláusulas 1.1, 1.2 e 1.3 deste Termo Aditivo e roupa privativa para colaboradores da equipe assistencial que atuarão nestes leitos, observadas as especificações previstas no Apêndice IV ao Anexo 3 do Contrato.

1.7.1. O quantitativo de enxoval e roupas privativas deverá ser compatível com o número de leitos e sua distribuição, nos termos das subcláusulas 1.1, 1.2 e 1.3 deste Termo Aditivo.

1.8. Fica incorporada às obrigações da **Concessionária** a aquisição dos EPI's adicionais para os seus colaboradores, necessários à execução dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, em observação à alteração de criticidade das áreas da UNIDADE HOSPITALAR, conforme especificações previstas no Apêndice V ao Anexo 3 do Contrato.

1.9. Ficam incorporados às obrigações da **Concessionária** a aquisição adicional de utensílios e soluções de limpeza e a adequação da programação dos serviços de higienização hospitalar e Gerenciamento de Resíduos necessárias à execução dos Serviços de Limpeza, observada a criticidade das áreas da UNIDADE HOSPITALAR, conforme especificações previstas no Apêndice V ao Anexo 3 do Contrato.

1.10. Ficam incorporadas ao escopo dos Serviços de Nutrição e Dietética, previstos no Apêndice VI ao Anexo 3 do Contrato, as obrigações relacionadas à produção e distribuição de alimentação para os novos profissionais da equipe assistencial, bem como para atender aos fluxos que precisarão ser incorporados à rotina da UNIDADE HOSPITALAR.

1.10.1. O quantitativo de refeições adicionais de que trata o *caput* da subcláusula 1.10 deverá ser compatível com as alterações na distribuição por tipos de leitos da UNIDADE HOSPITALAR de que tratam as subcláusulas 1.1, 1.2 e 1.3 deste Termo Aditivo.

1.11. Fica incorporado às obrigações da **Concessionária** o fornecimento de materiais de consumo em geral e utensílios adicionais necessários à execução dos Serviços de Nutrição e Dietética, observado o perfil da UNIDADE HOSPITALAR.

1.11.1. O quantitativo de materiais de consumo e utensílios de que trata o *caput* desta subcláusula 1.10 deverá ser compatível com as alterações na distribuição por tipos de leitos da UNIDADE HOSPITALAR de

que tratam as subcláusulas 1.1, 1.2 e 1.3 deste Termo Aditivo.

1.12. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a executar os serviços de Apoio Administrativo para os Serviços Assistenciais previstos no Apêndice XII ao Anexo 3 do Contrato:

a) durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, especificamente para os UTI Adulto – área fechada, Internamento Feminino, Internamento Masculino (parte do setor dedicada aos novos leitos de UTI), Internamento Pediátrico e Emergência.

b) em jornada de 44 horas semanais, especificamente para os setores CRIE, Bioimagem, COPEL – Comissão Permanente de Licitação, Fiscalização de Contratos, Setor Financeiro e Contas Médicas.

c) mantendo-se, para os demais setores, o horário de funcionamento previsto no Contrato.

1.13. Por meio do presente Termo Aditivo, o **Poder Concedente** obriga-se:

a) ao fornecimento de todos os equipamentos necessários a alteração da distribuição dos leitos da UNIDADE HOSPITALAR de que tratam as subcláusulas 1.1, 1.2 e 1.3 deste Termo Aditivo, com exceção dos itens descritos na subcláusula 1.5 acima;

b) ao fornecimento de todos os demais materiais médicos necessários para a alteração da distribuição dos leitos de que tratam as subcláusulas 1.1, 1.2 e 1.3 deste Termo Aditivo, não relacionados nesta Cláusula como obrigação de fornecimento da **Concessionária**.

1.14. As alterações previstas nesta Cláusula Primeira terão vigência até o mês de competência de dezembro do ano de 2022 nos termos da subcláusula seguintes.

1.14.1. Após encerrado o prazo de vigência estipulado no caput da subcláusula 1.14, a Concessionária deverá realizar a respectiva conversão para que os leitos da UNIDADE HOSPITALAR retornem integralmente ao estado anterior à celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato, cabendo ao Poder Concedente conferir aos respectivos equipamentos o destino que melhor atender ao interesse público, com a correspondente alteração da Contraprestação Anual Máxima.

1.14.2. Caso seja identificada a necessidade de antecipação do final do prazo previsto neste Termo Aditivo, o Poder Concedente deverá comunicar à Concessionária esta decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.15. O funcionamento dos 10 (dez) leitos de Enfermaria Pediátrica COVID vigorará até o mês de competência de dezembro de 2022.

1.15.1. Na hipótese de antecipação do prazo estipulado na subcláusula 1.16, o Poder Concedente deverá comunicar à Concessionária esta decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA

2.1. Em razão das alterações de que trata Cláusula Primeira deste Termo Aditivo e da consequente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, nos termos das subcláusulas seguintes.

2.1.1. Fica alterada a subcláusula 15.2 do Contrato, anteriormente alterada pela subcláusula 3.1 do 3º Termo Aditivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(i) A partir do mês de competência de outubro do ano de 2021 até o mês de competência de novembro do ano de 2021:

"15.2 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, correspondente a R\$ 40.025.857,49, calculados na data base de janeiro de 2013, o que corresponde a R\$ 64.132.481,79, em valores de julho de 2021, cujo valor será segregado, em cada ano do PRAZO DA CONCESSÃO, em 12 (doze) parcelas iguais, equivalentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, observada a subcláusula 3..2 seguinte."

(ii) A partir do mês de competência de dezembro do ano de 2021 até o mês de competência de janeiro do ano de 2022:

"15.2 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, correspondente a R\$ 39.414.307,54, calculados na data base de janeiro de 2013, o que corresponde a R\$ 63.152.609,82, em valores de julho de 2021, cujo valor será segregado, em cada ano do PRAZO DA CONCESSÃO, em 12 (doze) parcelas iguais, equivalentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, observada a subcláusula 3..2 seguinte."

(iii) A partir do mês de competência de fevereiro do ano de 2022 até o mês de competência de dezembro do ano de 2022:

"15.2 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, correspondente a R\$ 39.694.539,01, calculados na data base de janeiro de 2013, o que corresponde a R\$ 63.601.618,06, em valores de julho de 2021, cujo valor será segregado, em cada ano do PRAZO DA CONCESSÃO, em 12 (doze) parcelas iguais, equivalentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, observada a subcláusula 3..2 seguinte."

(iv) Caso seja observada variação da demanda de pacientes com sintomas da COVID-19, o Poder Concedente poderá solicitar antecipação da desmobilização de leitos nos termos da subcláusula 1.15.1 do presente Termo Aditivo. A partir da desmobilização dos 10 (dez) leitos de Enfermaria Pediátrica COVID:

"15.2 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, correspondente a R\$ 39.400.058,48, calculados na data base de janeiro de 2013, o que corresponde a R\$ 63.129.778,89, em valores de julho de 2021, cujo valor será segregado, em cada ano do PRAZO DA CONCESSÃO, em 12 (doze) parcelas iguais, equivalentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, observada a subcláusula 3..2 seguinte."

2.1.2. O saldo entre os valores de Contraprestação Efetiva calculados para os meses de competência entre novembro de 2021 e agosto de 2022 e os valores de Contraprestação Mensal Efetiva resultantes da aplicação do desempenho previamente apurado sobre o valor da Contraprestação Mensal Máxima estabelecidos neste Termo Aditivo referente aos meses supracitados serão compensados em até 60 dias contados da data da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

3.1. Em razão das alterações consubstanciadas no presente Aditivo, alguns ANEXOS do CONTRATO tiveram sua redação alterada, passando a vigorar em versão atualizada, na forma do disposto neste Aditivo, enquanto permanecer vigente o presente aditamento.

3.2. A versão atualizada encontra-se apenas a este Aditivo na seguinte ordem:

I – ANEXO J: Altera o APÊNDICE 1 DO ANEXO 2 – Vida Útil dos Bens da CONCESSÃO – do CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Termo Aditivo, os termos em maiúsculo empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

4.2. As demais cláusulas do Contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e Intervenientes Anuentes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

4.3. As despesas para o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS previstas no Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro

Fonte de Recurso: 130 – Recursos vinculados à saúde

Ação / Projeto: 5328 – Gerenciamento de Parceria Público Privada em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.67.83 – Despesas Decorrentes de Contratos de PPP

Elemento de Despesa: 4.5.67.83 – Despesas Decorrentes de Contratos de PPP

Unidade Gestora: 3.19.601.0083 – Secretaria da Saúde/SAIS

Produto: 2334 – Parceria Público-Privada Gerenciada

4.4. Para o pagamento dos valores contratualmente devidos à Concessionária resultantes das alterações de escopo promovidas neste Termo Aditivo, relativos às alterações decorrentes das ações de combate à pandemia da COVID-19, será considerada a seguinte ação orçamentária:

5370 – Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e o Interveniente Anuente assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas como documento original.

Salvador, _____.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

CONTRATADA:

COUTO MAIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS S.A.

Marcelo Mariani Andrade
Presidente

Heron Guimarães Teixeira
Diretor

INTERVENIENTE ANUENTE:

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. – DESENBAHIA

Paulo Oliveira Costa
Presidente

Marko Svec Silva
Diretor de Operação

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

ANEXO J**AO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE CONCESSÃO No 35/2013****Altera o APÊNDICE 1 do ANEXO 2 – Vida Útil dos Bens da Concessão****1. Disposições Iniciais:**

O Apêndice 1 do Anexo 2 do CONTRATO contempla a relação dos bens a serem transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA. O presente Anexo apresenta relação dos bens adicionais de titularidade do PODER CONCEDENTE cuja manutenção será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no prazo definido por este aditamento.

2. Das inclusões:

Nos termos do disposto na cláusula 4.1 (i) do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE cederá à CONCESSIONÁRIA, bens de sua titularidade, os quais permanecerão sob a guarda e gestão da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista nas cláusulas 4.2 e 4.2.1 do CONTRATO.

Nesse sentido, segue descritivo contendo relação dos bens que permanecerão sob guarda e gestão da CONCESSIONÁRIA, competindo-lhe efetuar, ainda, a manutenção dos mesmos ao longo do prazo de vigência deste aditamento.

A substituição destes equipamentos, após decorrida a vida útil dos mesmos, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE:

Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo
Ventilador Pulmonar Beira Leito	13	Intermed	IX5
Monitor Multiparamétricos 14" de Cabeceira	25	Alfamed	Vita 1100
Raio-X Fixo 800 mA	1	Sawae	Altus 125 KV



Documento assinado eletronicamente por **Heron Guimarães Teixeira, Representante Legal da Empresa**, em 23/09/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mariani Andrade, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Oliveira Costa, Presidente**, em 23/09/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marko Svec Silva, Diretor**, em 23/09/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 23/09/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00054658697** e o código CRC **38C02CD5**.